



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= L E I Nº 002 /90, D E 22 D E M A R Ç O D E 1 990 =

Altera o Percentual do Anexo I, da Lei Municipal Nº029/89, de 15 de dezembro de 1989, que instituiu a TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TIP - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, através de sua Mesa Executiva e por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte alteração:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal Nº029/89, de 15 de dezembro de 1989, conforme cópia anexa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1990.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MARÇO de 1990.

Geraldo Pires Guimarães
GERALDO PIRES GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

*Xerox -
para cert
em 09/04/90
Netone*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

MUNICÍPIO DE CANTAGALO - ZONA 46

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP

ANEXO - I

CLASSE/CONSUMO

PERCENTUAL

RESIDENCIAL

1) Até 30 KWH	isento
2) De 31 a 100 KWH	1
3) De 101 a 200 KWH	2
4) De 201 a 300 KWH	3
5) De 301 a 400 KWH	4
6) De 401 a 999999999 KWH	5

INDUSTRIAL

1) Até 30 KWH	3
2) De 31 a 100 KWH	4
3) De 101 a 200 KWH	5
4) De 201 a 300 KWH	6
5) De 301 a 999999999 KWH	7

COMERCIAL

1) Até 30 KWH	2
2) De 31 a 100 KWH	3
3) De 101 a 200 KWH	4
4) De 201 a 300 KWH	5
5) De 301 a 999999999 KWH	6

GRUPO A

1) Até 6000 KWH	50
2) De 6001 a 16000 KWH	80
3) De 16001 a 999999999 KWH	100

TAXAS VARIÁVEIS

- 1) Base de Cálculo - "Tarifa Básica" - "TB"
- 2) Base de Faturamento - "Classe de Consumidores e Variação de Consumo"